A C Ó R D Ã O

TC-004047.989.20-7

Órgão: Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Floresp.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2020.

Responsável: Gerd Sparovek (Presidente).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-4.

EMENTA: BALANÇO GERAL. FUNDAÇÃO TÍPICA. AUMENTO DE INCÊNDIOS FLORESTAIS. DEVOLUÇÃO DE RECURSOS. ANÁLISE DE BALANÇOS. RECEITA SUPERESTIMADA. ADIANTAMENTOS PAGOS COM CHEQUE. QUADRO DE PESSOAL. CARGOS COMISSIONADOS. CONCURSO PÚBLICO. CESSÃO DE FUNCIONÁRIOS. PLANO DE CARGOS. CONTROLE INTERNO. NÃO ATENDIMENTO A RECOMENDAÇÕES DE JULGAMENTOS ANTERIORES. NÃO ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO PARA A FASE IV DO SISTEMA AUDESP. REGULAR COM RESSALVA. RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 30 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, decidiu pela regularidade, com ressalva, das contas do exercício de 2020 da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo (Floresp), dando quitação aos responsáveis pelas contas e pelos adiantamentos, respectivamente, nos moldes dos artigos 35 e 50 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das recomendações presentes no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, por via eletrônica, que seja dada ciência à Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo (Floresp), para conhecimento das recomendações, uma vez que eventual reincidência poderá implicar a reprovação de futuras prestações de conta e a aplicação de multa, conforme previsto nos artigos 33, § 1º, e 104 da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas – Renata Constante Cestari.

Presente o Procurador da Fazenda do Estado – Paolo Saraiva Garcia.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.
São Paulo, 30 de setembro de 2025.
DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-BN79-9GQT-76YY-3WL1